PROJETO DE LEI Nº324 / 2025

Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de emprego, estágio e contratação temporária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, para mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de emprego, estágio e contratação temporária para mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, concedida com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A reserva de vagas prevista nesta Lei aplica-se:
I – aos processos seletivos públicos de contratação temporária;
II – aos programas de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal;
III – às vagas de emprego ofertadas por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município de Salvador.

Art. 3º Para fins de comprovação, a candidata deverá apresentar, no ato da inscrição ou contratação, certidão atualizada de medida protetiva de urgência

expedida pelo juízo competente, cuja validade não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, renovável mediante apresentação de nova certidão.

Art. 4º As vagas reservadas que não forem preenchidas por ausência de candidatas que atendam aos requisitos serão revertidas para as demais concorrentes, observados os critérios do processo seletivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento, ações complementares de apoio psicológico, capacitação profissional e acompanhamento social, visando à inserção e permanência dessas mulheres no mercado de trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2025.



IREUDA SILVA

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca criar uma política pública afirmativa para a proteção social e econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando **reserva mínima de 20% das vagas de emprego, estágio e contratação temporária** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Salvador para aquelas que possuam **medida protetiva de urgência vigente**.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco no enfrentamento à violência contra a mulher, mas a proteção efetiva requer mais do que medidas judiciais: exige a construção de condições concretas para a **autonomia econômica** da vítima. É notório que a dependência financeira em relação ao agressor figura como um dos maiores entraves à ruptura do ciclo de violência, levando muitas mulheres a retornarem ao convívio abusivo por falta de recursos para se manterem e manterem seus filhos.

Ao garantir a reserva de vagas no serviço público, o Município não apenas oferece oportunidade de trabalho, mas também promove:

- **Segurança econômica** para que a vítima possa reconstruir sua vida;
- **Inclusão social** e fortalecimento da autoestima;
- **Redução da reincidência da violência**, já que a independência financeira é fator crucial para o rompimento definitivo com o agressor;

- **Cumprimento do dever constitucional** de promoção da igualdade e proteção especial à mulher (arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, I, da Constituição Federal).

Além disso, a política está alinhada com a **Agenda 2030 da ONU**, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5 – Igualdade de Gênero e ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico).

A experiência de outros municípios e estados que adotaram medidas similares mostra que a empregabilidade direcionada a este grupo específico é capaz de produzir resultados imediatos na prevenção da violência doméstica e no fortalecimento das políticas públicas de gênero.

Assim, esta iniciativa não é apenas uma ação de inclusão laboral, mas um **instrumento de proteção e garantia de direitos fundamentais**, que merece o apoio desta Casa Legislativa para se transformar em política permanente no Município de Salvador.

Salvador, 12 de agosto de 2025.



IREUDA SILVA

VEREADORA